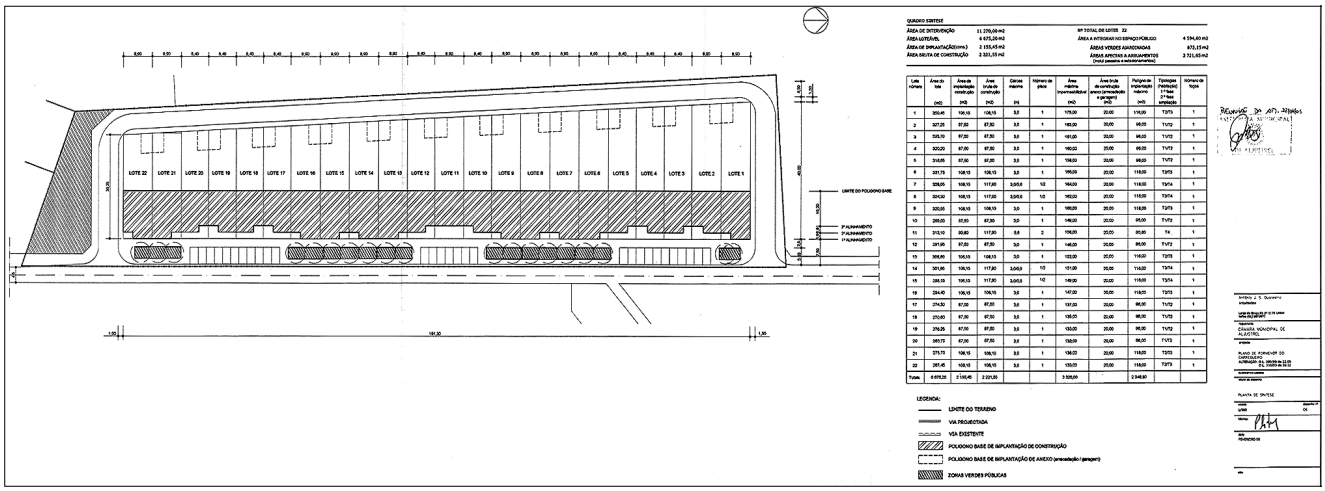

Despacho n.º 9962/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 18 de Abril de 2005:

Dr.ª Isabel Maria Viana da Costa Rodrigues da Silva Pereira da Costa — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Programação Financeira desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 19 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso.*

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto) n.º 9963/2005 (2.ª série). — Por despachos de 11 e de 29 de Março de 2005 respectivamente do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Francisco José Chagas dos Reis, técnico superior principal do quadro da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve — autorizada a renovação da requisição para exercer funções no Instituto da Conservação da Natureza, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Abril de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otília Martins.*

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto n.º 318/2005. — 1 — A dispensa do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) está prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, em circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas, para projectos que, se bem que constem da lista positiva do diploma citado, não sejam geradores de impactes negativos ou, sendo-o, o pedido de dispensa os identifique e proponha medidas de minimização capazes de mitigar os impactes gerados.

2 — Por requerimento dirigido ao Instituto do Ambiente, a empresa Estradas de Portugal — E. P. E., simultaneamente proponente e entidade responsável pelo licenciamento do projecto «Variante de Mira — ligação da EN 109 à EN 334», solicitou a dispensa total do procedimento de AIA para o projecto em apreço.

3 — A empresa Estradas de Portugal — E. P. E., fundamentou no requerimento de dispensa do procedimento de AIA a existência de circunstâncias excepcionais do projecto, determinadas pelo facto de o projecto de estrada nacional previsto ter a extensão de 3815 m e abranger apenas 280 m (no início da estrada) de um caminho de terra batida que constitui limite do sítio «PTCON0055 — Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas», inflectindo seguidamente para nordeste, totalmente fora daquele sítio, e apenas por esse facto, por o projecto se inserir numa área considerada sensível nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, o projecto ficar sujeito a AIA, que de outro modo não ficaria (dado estradas com características semelhantes ao presente projecto não estarem sujeitas a AIA).

4 — O Instituto da Conservação da Natureza pronunciou-se favoravelmente à dispensa de procedimento de AIA, no domínio das suas competências, tendo remetido o seu parecer à autoridade de AIA — Instituto do Ambiente —, a qual, por sua vez, considerou justificada a dispensa total do procedimento de AIA por considerar válidos os fundamentos acima expostos.

Assim, atenta a factualidade e a fundamentação descritas, emite-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, parecer favorável ao pedido de dispensa total do procedimento de AIA para o projecto «Variante de Mira — ligação da EN 109 à EN 334».

O parecer favorável ao pedido de dispensa total do procedimento de AIA fica, no entanto, condicionado ao cumprimento integral do programa de acompanhamento ambiental da obra, das medidas de minimização, anexas ao presente despacho conjunto, e dos programas de monitorização para os descritores «recursos hídricos» e «ruído», conforme descrito no estudo de impacte ambiental apresentado pelo proponente, os quais foram validados pelo Instituto do Ambiente, considerando ainda o contributo do Instituto da Conservação da Natureza.

O proponente fica também obrigado ao envio dos relatórios das acções de monitorização ao Instituto do Ambiente, para análise e implementação de medidas adicionais a executar, se necessário.

19 de Abril de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

ANEXO

Medidas de minimização do projecto «Variante de Mira — ligação da EN 109 à EN 334»

O proponente deverá cumprir todas as medidas de minimização constantes do estudo de impacte ambiental, designadamente:

Geologia

1 — Antes do início da obra deve ser feita uma confirmação dos poços directamente afectados e seus respectivos usos.

2 — A integração paisagística dos taludes deve ser implementada com a maior brevidade possível, de modo a obviar a erosão dos taludes e consequente afectação dos órgãos de drenagem.

3 — Manutenção das condições de escoamento dos órgãos de drenagem, durante a fase de construção.

Solos e áreas regulamentares

4 — Os estaleiros não deverão ser localizados em áreas classificadas como RAN e REN, solos com boa aptidão agrícola, áreas com ocupação florestal e linhas de água.

5 — Impermeabilização do solo nas áreas onde se prevê o manuseamento de materiais poluentes e geração de águas contaminadas.

6 — Restabelecimento da vegetação o mais rápido possível, para evitar o aumento do risco de erosão e encaminhamento de material sólido para os vales e linhas de água.

7 — Descompactação e arejamento do solo após remoção das infra-estruturas.